



**PROCESSO Nº 29.825/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 89/2021-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de peças de reposição para motos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP - PMM.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 158/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 29.825/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 89/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de peças de reposição para motos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 658 (seiscentas e cinquenta e oito) laudas, reunida em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 29.825/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 514/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, e visado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, requisitando a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP para pretensa aquisição (fl. 02).

A referida autoridade competente da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo que consta à fl. 08.

Nesta senda, a requisitante justificou a aquisição do objeto argumentando que o fornecimento de peças de reposição visa “[...] *manter a conservação das motos pertencentes às Secretarias Municipais em condições ideais de funcionamento e utilização, zelando pelo prolongamento da vida útil destas e a segurança de seu condutor*” (fl. 12).

Observa-se a juntada aos autos da Justificativa de realização do Pregão de forma Presencial (fls. 13-14). Da leitura do referido documento, fazemos constar equívoco na redação de seu parágrafo 2º, que faz alusão a “[...] aquisição de tubo de concreto armado PA2 e materiais pré-moldados”. Todavia, verificamos a referência correta ao objeto licitado em outros trechos da Justificativa, pelo que entendemos não haver prejuízo à expressão da motivação pela forma presencial do pregão.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o



quadriênio 2018-2021 (fls. 15-16).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 17-18) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 04). Nesta senda, observa-se ainda o Termo de Compromisso e Responsabilidade pelas Cotações de Preços (fl.07), subscrito pela Sra. Renata Cristina Milagre dos Santos.

Não verificamos juntada de justificativa para o Registro de Preços, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios na modelagem de SRP no âmbito da Administração Municipal.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 05-06), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, metodologia, estimativa, condições de fornecimento, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas em 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 31-60).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 23-30) e a Planilha de Quantidades (fls. 19-22), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 160-177, vol. I), que indica os lotes e seus itens, as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 164.950,93** (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 02 (dois) lotes, que agrupam um total de 547 (quinhentos e quarenta e sete) itens.

Concernente a tal valor do objeto, observa-se equívoco no produto da quantidade pelo valor



unitário em diversos itens, bem como no somatório do valor total de cada lote, o que no presente caso, acarretou na apresentação de proposta pela empresa vencedora com valores individuais superiores aos constantes do edital. Ressaltamos que em diversos certames a mesma constatação tem sido apontada por este órgão de Controle Interno, pelo que reiteramos a importância da adoção de ferramentas que calculem de forma exata os valores a serem apresentados nos editais.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211015010 (fls. 39-44).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 61-63) e nº 17.767/2017 (fls. 64-66), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e da Portaria nº 12/2017 - GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 67), bem como Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 75-77). Ademais, juntados aos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 73-74).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### **2.3 Da Dotação Orçamentária**

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2021 (fls. 68-71), bem como o Parecer Orçamentário nº 793/2021-SEPLAN (fl. 10), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;  
Elemento de Despesas:  
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos



haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Ademais, em se tratando de um SRP, e considerando o início de novo exercício financeiro (2022), orientamos para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 78-92), do contrato (fls. 116-121, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 122-123, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/01/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 127-134, 135-142/cópia, vol. I), assinado eletronicamente em 04/01/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, recomendou, nos termos do art. 9º, XI do Decreto Municipal nº 44/20218, a pesquisa periódica de mercado a fim de comprovar a vantajosidade da ata de registro de preços, assim como a inclusão ao bojo processual da Justificativa para Sistema de Registro de Preços. Na oportunidade, recomendou ainda, a inclusão de cláusula específica sobre a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 143-190, vol. I) está datado de 06/01/2022. **Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra rubricado e nem assinado fisicamente pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos seja sanado.**

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **21 de janeiro de 2022**, às 9h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.



## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 89/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por lote destinado à livre participação de empresas e lote de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens licitados, portanto, dentro do limite estabelecido, originando os lotes vinculados 01/02, cujos itens que os compõem são espelhados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 160-177, vol. I).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 90/2021-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme



se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2903	06/01/2022	21/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 191)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.822	06/01/2022	21/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 192)
Jornal Amazônia	06/01/2022	21/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 193)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	21/01/2022	Resumo de Licitação (fls. 195-231)
Portal da Transparência PMM/PA	-	21/01/2022	Detalhes de Licitação (fls. 232-233)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 89/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 29.825/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

### 3.2 Da 1ª Sessão do Pregão Presencial

No dia **21/01/2022**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 90/2021-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 446-448, vol. II). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início a sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de peças de reposição para motos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*.

Registrou-se o comparecimento de 05 (cinco) empresas, a saber: **1) LAVOR E PIAGNO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 02.406.921/0001-84; **2) C A INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 33.482.008/0001-90; **3) CARAJÁS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 09.585.891/0001-60.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, consignou o pregoeiro em ata que as licitantes **LAVOR E PIAGNO COMÉRCIO**



DE PEÇAS LTDA, C A INFORMÁTICA LTDA participaram na condição de empresa de grande porte e a empresa **CARAJÁS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** por apresentar declaração e documento exigidos para participação na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), foi lhe dado o direito de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o pregoeiro registrou a classificação inicial dos valores propostos passando-se à etapa de disputa entre as licitantes, cujos valores ofertados estão consignados na ata. Deu-se início à etapa competitiva (de lances e negociação) sendo registrados em ata os valores iniciais e lances para cada um dos lotes em disputa.

Ultrapassada a etapa competitiva, após conferência e análise de toda documentação de habilitação, a Comissão declarou HABILITADA e VENCEDORA a licitante CARAJÁS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA para os Lotes 01 e 02, deixando espaço para que os presentes manifestassem possível intenção de questionar qualquer ato ou decisão feitos na Sessão.

As empresas LAVOR E PIAGNO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA e C A INFORMÁTICA LTDA manifestaram a intenção de recorrer.

Dessa forma, encerrou-se a sessão às 10h15, momento em que o pregoeiro informou o início dos prazos recursais, sendo lavrada e assinada a ata pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

### 3.3 Da Fase Recursal

#### Das razões apresentadas pela empresa LAVOR E PIAGNO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

Com o término da sessão do pregão eletrônico, a licitante LAVOR E PIAGNO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA apresentou recurso administrativo contra a decisão que julgou habilitada a empresa CARAJÁS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e em face da proposta da empresa C A INFORMÁTICA LTDA (fls. 480-485, vol. III), alegando em suma, que as propostas apresentadas pelas recorridas não preenchem os requisitos editalícios, uma vez que para diversos item as marcas apresentadas não fornecem ou não fabricam o produto ofertado. Ademais, aponta que para o item 97 da proposta da empresa CARAJÁS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA o valor ofertado é



inexequível.

### **Das contrarrazões apresentadas pela empresa CARAJÁS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

No dia 27/01/2022 foi dado conhecimento à empresa **CARAJÁS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, acerca dos recursos interpostos pelas recorrentes (fls. 488, vol. III), oportunidade em que a recorrida apresentou suas contrarrazões, refutando aos argumentos apresentados pela recorrente (fls. 489-498, vol. III). Em síntese, quanto a alegação de inexequibilidade de sua proposta, informou que o edital não trouxe previsão de preços mínimos ou máximos e, ainda, que possuía em estoque quantidade de itens suficientes para cobrir qualquer preço, não havendo, assim, qualquer possibilidade de causar prejuízos a administração.

Ademais, quanto aos supostos erros na indicação dos produtos, informa que tais são meros erros formais passíveis de correção, pelo que não pode ter sua proposta desclassificada por tal motivo, especialmente por ser a mais vantajosa economicamente.

### **Do Julgamento do Recurso Administrativo**

Subsidiados em diligência (fl. 510-559, vol. III), a CEL/SEVOP proferiu julgamento dos recursos administrativos (fls. 499-509, vol. III), concluindo pela inexistência de fabricação das marcas indicadas nas propostas das empresas CARAJÁS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e C A INFORMÁTICA LTDA, em descumprimento ao subitem 5.1.3 do instrumento convocatório, o que não se tratava de mero formalismo, conforme alegado pela primeira recorrida, mas violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Outrossim, quanto a alegada inexequibilidade do item 97, referente a proposta da recorrida CARAJÁS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, concluiu pela ausência de elementos que pudessem infirmar tal fato.

Por fim, rechaçou a alegação de violação ao edital da proposta apresentada pela empresa LAVOR E PIAGNO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, o que fez com base em diligência (fls. 560-576, vol. III), na qual atestou a fabricação do item “balança Motor Honda XRE” pela marca “Trilha”.

Assim, com esses argumentos concedeu provimento ao recurso interposto pela empresa LAVOR E PIAGNO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA para desclassificar as propostas das recorridas CARAJÁS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e C A INFORMÁTICA LTDA.

### **Da Decisão da Autoridade Superior**



Em 17/02/2022 a autoridade superior, *in casu* o Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, exarou sua decisão para os recursos expostos, para o qual deu provimento ao ratificar os julgamentos feitos pelo pregoeiro, desclassificando as empresas CARAJÁS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e C A INFORMÁTICA LTDA (fl. 577, vol. III). Na oportunidade, decidiu pela retomada dos autos do processo licitatório à Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM para conhecimento e providências.

### 3.4 Da 2ª Sessão do Pregão

No dia 21/02/2022, às 14h, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente para a continuidade dos trabalhos, para dar início à fase de lances do certame, considerando o resultado do julgamento das propostas (fls. 623-624, vol. III).

Iniciados os trabalhos, registrou-se o comparecimento da única remanescente no certame, LAVOR E PIAGNO COMERCIO DE PEÇAS LTDA. Assim, prejudicada a fase competitiva, restou a licitante como arrematante dos Lotes 01 e 02, passando-se a análise dos documentos de habilitação, não havendo questionamentos a respeito.

Assim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante LAVOR E PIAGNO COMERCIO DE PEÇAS LTDA, para o Lote 01 (um) com o valor de R\$ 118.801,34 (cento e dezoito mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos) e do Lote 02 (dois), nos termos do item 7 do edital, com um valor de R\$ 29.602,17 (vinte e nove mil seiscentos e dois reais dezessete centavos),

Ato seguinte, o pregoeiro informou que a licitante vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada, e, na sequência questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, sendo que os presentes abdicaram do recurso.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

## 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe os lotes foram conferidos por esta CONGEM e observamos algumas divergências no confronto com os valores unitários estimados.



Nesta senda, percebemos a necessidade de ajuste para os valores individuais de itens constantes da proposta apresentada pela empresa LAVOR E PIAGNO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, os quais foram arrematados com preços unitários acima do estimado, quando em confronto com o Anexo II do Edital. Cumpre ressaltar que não há a possibilidade de aceitação de valores arrematados superiores aos de referência trazidos pelo próprio Edital, por força de sua cláusula 7.2.3 “c”, muito embora estejam condizentes com os valores escoreitos do produto entre a quantidade e o valor unitário.

Isto posto, recomendamos que o Pregoeiro diligencie junto à empresa LAVOR E PIAGNO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA para reapresentação de proposta readequada, redistribuído os valores individuais de modo a serem aceitos, no mínimo, pela mesma importância estimado, em respeito ao valor de referência posto no Edital, não podendo a proposta trazer valores superiores a estes.

Presente nos autos ainda os documentos de Credenciamento (fls. 273-284, vol. I), Habilitação da referida empresa (fls. 581-622, vol. III), além de sua Proposta Inicial (fls. 380-389, vol. II) e Proposta Comercial Readequada (fls. 933-657, vol. III).

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 286, vol. I), onde não foram encontrados impedimentos. Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>1</sup> da Prefeitura de Marabá (fls. 287-302, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório definitivo ora em análise (fls. 147-148, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 593-598, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **LAVOR E PIAGNO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 02.406.921/0001-84, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 625-631, vol. III).

---

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Cumpra-se para informar que o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (fl. 597, vol. III) teve sua validade expirada durante o curso do processo.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 145/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **LAVOR E PIAGNO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA** (CNPJ nº 02.406.921/0001-84).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 5. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam adotados procedimentos com vistas a evitar valores incongruentes nos cálculos dos valores estimados, conforme apontado no subitem 2.2 e item 4 desta análise;
- b) Sejam tomadas as providências pertinentes quanto ao edital, nos termos do subitem 2.5 deste parecer;
- c) A readequação da proposta da licitante LAVOR E PIAGNO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, para que os itens de valor unitário acima do estimado sejam negociados nos termos esmiuçados no tópico 4 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 29.825/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 89/2021-CEL/SEVOP/PMM**, a fim de que **sejam tomadas as providências destacadas nas recomendações acima proferidas** para subsequente retorno do procedimento à esta Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM/PMM para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade.

Na oportunidade, recomendamos ainda a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em 2022, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no decorrer desta análise.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de março de 2022.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Matrícula nº 56.016

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP